



Processo Nº.: 1347/2023

Folha: 01

Rubrica: [assinatura]

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Processo: **1347/2023**

Data: **20/09/2023**



1347/2023

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

OFICIO Nº309/2023- GAB

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº042/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1347/2023

Folha: 02

Rubrica: [Handwritten Signature]

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 20/09/2023



[Handwritten Signature]
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo N°.: 1347/2023

Folha: 03

Rubrica:

VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ofício nº 309/2023 - GAB

Em 20 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 042/2023**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 042/2023, e sua respectiva Mensagem, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, **em caráter extraordinário e urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1347/2023
Folha: 04
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTÓCOLO
MATRÍCULA: 027

Ao

Exmo. Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 042 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 59, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**".

Considerando que o Transporte Público é direito social garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando a necessidade de melhorias no atendimento aos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana-SECTAN, nos limites de sua competência, exercerá os poderes necessários para gerenciar o Serviço de Transporte Público Coletivo, em benefício dos usuários desse sistema e ficará encarregada de planejar, conceder, intervir, autorizar, licenciar, fiscalizar, regulamentar e controlar a execução dos serviços de transporte municipal coletivo de passageiros.

Considerando a necessidade da manutenção da segurança e conforto dos usuários e operadores de veículos utilizados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Rio das Ostras.

Considerando que os municípios possuem a competência de polícia sobre o uso do solo urbano.

A fim de adequar a legislação local aos termos da decisão judicial, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei, que é objeto de alteração exclusiva do art. 59 da Lei nº 2.076/2018, o qual foi declarado inconstitucional por meio da Representação por Inconstitucionalidade nº 0027027-84.2022.8.19.0000, cujo acórdão foi publicado no corrente ano.

E sendo assim, aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



PROJETO DE LEI Nº 042/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 59, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 59, da Lei Municipal nº 2.076, de 07 de fevereiro de 2018, passando a vigorar da seguinte forma:

“DAS PENALIDADES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 59 As infrações de caráter operacional em razão do descumprimento de obrigações, atos normativos regulamentares, nos contratos vigentes das empresas operadoras do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, firmados com o Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, e nas demais normas aplicáveis, acarretará aos concessionários e ou permissionários que vierem a operar o sistema após o processo licitatório, bem como as permissões que operam atualmente o sistema de transporte coletivo no município, além daquelas previstas no instrumento contratual, a aplicação das seguintes sanções:

- I- advertência escrita;
- II- multa;
- III- suspensão da operação do veículo;
- IV- apreensão do veículo;
- V- afastamento de funcionário.

§ 1º O descumprimento das obrigações contratuais, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente ou por quem este o delegar, por meio de procedimento administrativo próprio, acarretará às concessionárias e ou permissionários as penalidades constantes dos respectivos instrumentos firmados, cuja competência para sua aplicação é da Secretaria Municipal de Transportes, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN.

§ 2º No caso de aplicação de multas contratuais, as concessionárias e ou permissionários apenas será notificada da aplicação das penalidades impostas, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas às empresas operadoras e ou permissionários observando-se os enquadramentos estabelecidos pelo não atendimento dos PADRÕES:

- I- de QUALIDADE;
- II- de EFICIÊNCIA;
- III- de SEGURANÇA.

§ 4º Para efeito de aplicação das sanções e multas, as infrações previstas no Anexo Único desta Lei estão classificadas de acordo com os padrões de QUALIDADE, EFICIÊNCIA e SEGURANÇA em LEVES, MÉDIAS, GRAVES e GRAVÍSSIMAS estabelecendo também o prazo de correção, cabendo, a cada grupo, as seguintes penalidades:

- I- as infrações LEVES serão punidas com, multa de 20 (vinte) UFIR-RJ e, no caso de reincidência, em dobro (G1)
- II- as infrações MÉDIAS serão punidas com multa de 30 (trinta) UFIR-RJ e, no caso de reincidência, em dobro; (G2)
- III- as infrações GRAVES serão punidas com multa de 45 (quarenta e cinco) UFIR-RJ, no caso de reincidência, em dobro; (G3)
- IV- as infrações GRAVÍSSIMAS serão punidas com multa de 67 (sessenta e sete) UFIR-RJ e, no caso de reincidência, em dobro. (G4)

Parágrafo único. A reincidência ficará caracterizada se ocorrer nova infração do mesmo enquadramento pelo mesmo prefixo ou, conforme o caso, na mesma linha:

- I- no período de 45 (quarenta e cinco) dias para as infrações de natureza LEVE; (G1-45)
- II- no período de 90 (noventa) dias para as infrações de natureza MÉDIA; (G2-90)
- III- no período de 180 (cento e oitenta) dias para as infrações de natureza GRAVE; (G3-180);
- IV- no período de 360 (trezentos e sessenta) dias para as infrações de natureza GRAVÍSSIMA. (G4-360).

V- Classificação das infrações:

a) Infrações dos Permissionários ou Concessionários:

- 1. infrações administrativas; (Tabela I)
- 2. infrações operacionais; (Tabela II)
- 3. infrações nos pontos de origem e destino. (Tabela III)

b) Infrações dos Veículos:

- 1. infrações quanto à documentação obrigatória; (Tabela IV)
- 2. infrações quanto a defeitos e/ou má conservação dos veículos (Tabela V)

c) Infrações dos Condutores:

- 1. infrações quanto à conduta, apresentação e documentação; (Tabela VI)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Nas infrações que tragam risco a segurança do usuário, a aplicação da pena correspondente se dará sem prejuízo das medidas administrativas de laque, retenção, apreensão e remoção do veículo.

§ 6º A tipificação não impede que, em decorrência da análise de circunstâncias agravantes, como a má-fé e a negligência grave do infrator, bem como da repercussão do fato, sejam aplicadas as penas de suspensão ou extinção da permissão ou concessão, observados, em qualquer caso, os princípios do devido processo legal, da proporcionalidade e da motivação dos atos administrativos.” “.
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de setembro de 2023. CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



Processo Nº.: 1347/2023
Folha: 07
Rubrica: Vanessa Pereira Mello
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027



“ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 042/2023

TABELAS I, II, III, IV, V e VI

TABELA I

CÓDIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO
1	infrações dos Permissionários ou Concessionários.	
1.1	infrações administrativas.	
1.1.1.	não apresentar os documentos renováveis anualmente dentro do prazo estabelecido.	G3
1.1.2.	não apresentar os elementos estatísticos e contábeis exigidos.	G3
1.1.3.	não apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido.	G3
1.1.4.	descumprir Editais, Avisos, Ordens, Instruções, Resoluções, Portarias, Ofícios ou Memorandos.	G4
1.1.5.	colocação ou retirada de avisos ou anúncios nos veículos sem prévia autorização.	G1
1.1.6.	falta de espaço reservado nos veículos para a colocação de avisos ou anúncios.	G1
1.1.7.	não providenciar transporte ou a devolução do valor da passagem em caso de interrupção de viagens.	G4
1.1.8.	ausência, no veículo, da exposição de preço da tarifa.	G2
1.1.9.	impedir ou restringir o transporte dos beneficiários de gratuidades previstas em lei.	G4
1.10.	romper o lacre colocado pela SECTRAN em face da apreensão do veículo.	G4
1.1.11.	ausência da indicação nos locais apropriados da numeração determinada pela SECTRAN para as linhas do STU-RO.	G2
1.1.12.	utilizar motorista auxiliar sem o devido registro na SECTRAN.	G4
1.1.13.	permanecer em serviço durante o prazo de vigência da penalidade de suspensão da permissão da linha.	G4
1.1.14.	não comunicar oficialmente a SECTRAN troca de horário.	G2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1347/2023
Folha: 09
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

TABELA II

CÓDIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO
1.2.	infrações operacionais	
1.2.1.	não cumprimento do quadro de horários determinado pela SECTRAN.	G2
1.2.2.	interrupção de viagem sem autorização, salvo caso fortuito ou força maior.	G2
1.2.3.	abastecer o veículo estando com passageiros.	G2
1.2.4.	atraso ou antecipação superior a 05 (cinco) minutos na partida da linha.	G1
1.2.5.	utilizar veículo que não seja da propriedade ou posse do permissionário da linha.	G4
1.2.6.	operar linha com veículo cuja vida útil esteja vencida.	G4
1.2.7.	descumprir o quadro tarifário autorizado.	G4
1.2.8.	paralisar o serviço sem prévia e expressa autorização, excetuando-se os casos fortuitos ou força maior.	G4
1.2.9.	operar no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sem autorização	G4
1.2.10.	alterar o itinerário autorizado, salvo caso fortuito ou força maior.	G4
1.2.11.	recolocar veículo em tráfego sem prévia autorização da SECTRAN.	G4
1.2.12.	interromper viagem por falta de condições técnicas para operação do veículo.	G3
1.2.13.	alterar vista autorizada pela SECTRAN.	G3
1.2.14.	realizar viagem fora do itinerário determinado pela SECTRAN.	G3
1.2.15.	deixar de transmitir sinal do GPS para o CCO	G1
1.2.16.	desligar sinal do GPS sem prévia autorização da SECTRAN.	G4
1.2.17.	realizar viagens com aparelho de ar condicionado do veículo com defeito e/ou desligado.	G3
1.2.18.	praticar ato inconveniente ou ilícito contra qualquer	G4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1347/2023
Folha: 10
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

	pessoa no exercício da função.	
1.2.19.	praticar Lesão Corporal no exercício da função.	G4
1.2.20.	descumprimento da Lei Federal nº 12.619/2012.	G2
1.2.21.	descumprir as determinações referentes a adequações de acessibilidade, nos veículos do STU-RO.	G4
1.2.22.	impedir ou obstar a fiscalização dos Fiscais da SECTRAN nos locais de estacionamento coletivo.	G4
1.2.23.	recusar passageiros sem motivo justificado.	G3
1.2.24.	embarcar ou desembarcar passageiros, ao longo do itinerário, fora das áreas definidas.	G1
1.2.25.	não atender ao sinal ou pedido de parada para desembarque, quando em operação nas áreas definidas para tais.	G3
1.2.26.	permitir o tráfego de veículo com porta aberta, quando em transporte de passageiros	G4
1.2.27.	não adotar tratamento especial com gestantes, idosos, deficientes físicos e crianças.	G4
1.2.28.	conversar durante o serviço.	G1
1.2.29.	utilizar os espaços externos do veículo para exploração de publicidade sem autorização ou em desconformidade com as orientações da SECTRAN.	G2
1.2.30.	utilizar o veículo para realizar trajetos fora do município sem autorização	G4

TABELA III

CÓDIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO
1.3	infrações nos Pontos de Origem e Destino:	
1.3.1.	manter o motor em funcionamento nos pontos de origem e destino.	G2
1.3.2.	praticar atitudes inconvenientes com a boa prestação do serviço nos pontos de origem e destino	G2



TABELA IV

CÓDIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO
2.1.	infrações quanto à documentação de porte obrigatória	
2.1.1.	não portar comprovante do seguro obrigatório e/ou APP, ou este estando fora do prazo de validade.	G4
2.1.2.	não portar o Certificado de Aferição do Cronotacógrafo, ou este estando fora do prazo de validade.	G2
2.1.3.	falta de selo de vistoria ou do certificado de autorização de tráfego.	G4
2.1.4.	portar selo de vistoria ou certificado de autorização de tráfego vencidos ou rasurados.	G4
2.1.5.	não afixar documentos em local visível e de fácil acesso para fiscalização ou mantê-los encobertos, impossibilitando sua verificação.	G1
2.1.6	não portar o Certificado de Dedetização contra pragas e vetores, ou este estando fora do prazo de validade.	G4
2.1.7	não portar o Certificado de Segurança Veicular - CSV, ou este estando fora do prazo de validade.	G4

TABELA V

CÓDIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO
2.2.	infrações quanto a defeitos ou má conservação dos veículos	
2.2.1.	manter veículo em má conservação, higiene e segurança	G1



TABELA VI

CÓDIGO	TIPIFICAÇÃO	GRUPO
3.1.	infrações Quanto à Conduta, Apresentação e Documentação.	
3.1.1.	manter em serviço condutor sem os documentos individuais exigidos.	G1
3.1.2.	não manter durante o serviço o cartão de identidade em local visível e de fácil acesso para a fiscalização.	G1
3.1.3.	realizar cobrança indevida por transporte de volume.	G2
3.1.4.	abandonar veículo durante cumprimento de itinerário estabelecido pela SECTRAN.	G3
3.1.5.	desautorizar ou recusar documentos da fiscalização da SECTRAN.	G4
3.1.6.	permitir o acesso ao veículo de vendedores ambulantes.	G1
3.1.7.	retardar sem justificativa o horário de partida nos terminais.	G2
3.1.8.	não tomar providências junto às autoridades policiais para coibir abusos de comportamento no interior do veículo.	G2
3.1.9.	trabalhar com o uniforme sem o asseio devido.	G1
3.1.10.	estar em serviço sob a penalidade da suspensão da permissão de linha.	G4

“(NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº	1347/23
FOLHA Nº	13
RUBRICA	

Ao
Chefe do Expediente
Bruno Carvalho Balthazar Lessa

Encaminho o presente processo para as devidas providências administrativas.

Rio das Ostras, 20 de Setembro de 2023.


Alexander de Moura Rei
Diretor Administrativo
Matrícula nº

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Alexander de Moura Rei
DIRETOR
Matrícula.: 040